

**À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA ALTO SÃO FRANCISCO DO
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS –
URC/COPAM ASF**

Empreendimento: ALC ALIMENTOS LTDA. - ME

Processo Administrativo COPAM Nº. 00930/2010/001/2011

Ref.: Parecer de Vistas relativo ao exame de pedido de Licença de Operação Corretiva

I) Breve Histórico:

O processo em análise foi pautado para a reunião do dia 28/06/2012 da URC/COPAM Alto São Francisco, sendo que foi requerida vista do mesmo pelos conselheiros Mauro da Fonseca Ellovitch representante da PGJ e Túlio Pereira de Sá representante da FIEMG.

O processo foi novamente pautado, desta vez para a reunião do dia 26/07/2012.

II) Relatório:

Trata-se de pedido de Licença de Operação Corretiva pelo empreendimento **ALC ALIMENTOS LTDA. - ME**, para a atividade de Abate de animais de pequeno porte (aves). Classe “3”.

O empreendimento ALC Alimentos Ltda. – ME está localizada no município de Divinópolis e sua infra-estrutura está implantada em Área de Preservação Permanente. Porém trata-se de ocupação antrópica consolidada, uma vez que o empreendimento encontra-se instalado neste local desde 1983.

Em visita ao empreendimento foi constatado os investimentos feitos pelo empreendedor para obtenção da LOC, destacando o projeto de sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais, no qual todo o efluente, após o tratamento, será reaproveitado no processo produtivo (lavagem de pisos e equipamentos, fabricação de gelo, dentre outros). Ou seja, não haverá lançamento do efluente líquido industrial tratado em curso d'água.

É bom deixar bem claro que o empreendimento não se encontra em funcionamento, devendo aguardar assim o início das atividades para averiguação da eficiência do sistema.

Face exposto, conforme parecer único da SUPRAM Alto São Francisco, nos manifestamos favoráveis a concessão da Licença de Operação Corretiva, com validade de 6 (quatro) anos.

III) Conclusão:

Diante de todo o exposto, somos pelo deferimento da Licença de Operação Corretiva, **nos termos do Parecer Único nº. 0453338/2012, elaborado pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Alto São Francisco.**

É o parecer.

Divinópolis, 23 de julho de 2012.

Túlio Pereira de Sá

Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG Regional Centro-Oeste